DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ipiranga

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº 106-2025 . . . . . .

PORTARIA
PORTARIA Nº 508, 511, 512-2025 . . . . . .

EXTRATO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO . . . . . .

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

DECRETO Nº 106-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

D E C R E T O N.° 106/2025

SÚMULA: *Regulamenta a Lei Complementar nº 60/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 89, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60, de 14 de outubro de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025 e estabelece normas para a regularização de débitos tributários e não tributários no Município de Ipiranga;

D E C R E T A

Artigo 1°. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 60/2025, dispondo sobre:

I – os procedimentos para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025;

II – as regras atinentes ao parcelamento e ao reparcelamento dos débitos abrangidos;

III – a forma de atualização cadastral e demais aspectos necessários à execução da Lei Complementar nº 60/2025.

Artigo 2°. O REFIS MUNICIPAL 2025 aplica-se a débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, protestados, ajuizados ou em qualquer fase de cobrança administrativa, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 8° da Lei Complementar nº 60/2025.

Art. 3°. A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á mediante requerimento padronizado, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela Lei Complementar nº 60/2025 e pelos artigos deste Decreto.

§1° O requerimento referido no caput, cujo modelo é aprovado no Anexo Único deste Decreto, será obtido no sítio eletrônico oficial do Município (www.ipiranga.pr.gov.br) ou diretamente no Setor de Atendimento da Prefeitura Municipal.

§ 2° O contribuinte ou seu representante legal deverá indicar, no requerimento, todos os débitos a serem incluídos no REFIS MUNICIPAL 2025, bem como a modalidade de pagamento pretendida, observados os incisos do art. 4° deste Decreto.

Certificação Digital: YBVEHYLG-7665O9HT-UVNBGFOQ-8ILHY96S
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

§3° O deferimento da adesão fica condicionado à verificação, pela Procuradoria Geral do Município, do atendimento dos requisitos legais, incluindo a apresentação de documentação hábil e o pagamento da primeira parcela ou do valor à vista até o prazo legal, conforme arts. 5° e 11 da Lei Complementar n° 60/2025 e do recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 4°. O contribuinte poderá optar por uma das seguintes modalidades de quitação dos débitos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2025, conforme a Lei Complementar n° 60/2025:

I – Pagamento à vista, em cota única, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multas moratórias;

II - Parcelamento, em até 12 (doze) parcelas mensais, observado o valor mínimo por parcela fixado no art. 11 da Lei Complementar n° 60/2025;

III - Reparcelamento, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n° 60/2025, com entrada mínima correspondente à proporção de 1/12 (um dozeavos) do débito consolidado.

§ 1° O débito consolidado incluirá valor principal, juros e multas originais (antes da redução prevista na Lei Complementar n° 60/2025), bem como custas, honorários e demais encargos legais, quando houver, obedecendo às normas municipais pertinentes, conforme art. 5° e seguintes da Lei Complementar n° 60/2025.

§ 2° O pagamento das parcelas mensais deverá observar a data de vencimento fixada no requerimento de adesão e no art. 11 da Lei Complementar n° 60/2025, não podendo haver prestação inferior a 01 (um) Valor de Referência do Município (VRM).

§ 3° A adesão ao Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários de Ipiranga/PR - REFIS 2025, está condicionada ao prévio recolhimento das custas processuais, em caso de execução fiscal ajuizada, e ao prévio pagamento dos honorários advocatícios.

Art. 5°. Aos débitos ajuizados e constituídos há mais de 10 (dez) anos aplica-se o regime privilegiado estabelecido no art. 12 da Lei Complementar n° 60/2025, assegurando-se:

I – Redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas moratórias, independentemente da modalidade de pagamento;

II – Possibilidade de parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, respeitado o limite mínimo por parcela de que trata o art. 11 da Lei Complementar n° 60/2025.

Certificação Digital: YBVEHYLG-7665O9HT-UVNBGFOQ-8ILHY96S
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6°. O cancelamento do parcelamento ou reparcelamento ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 13 da Lei Complementar n° 60/2025, notadamente:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei Complementar n° 60/2025;

II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Ipiranga e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2025;

III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado.

§1° Consumado o cancelamento, será exigido imediatamente o saldo remanescente do débito, com restabelecimento integral dos juros e multas, na forma do art. 13, § 1° da Lei Complementar n° 60/2025.

§2° A Procuradoria Geral do Município comunicará o juízo competente em caso de débitos ajuizados, dando prosseguimento à execução fiscal.

Art. 7°. A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 exige a atualização cadastral, cabendo ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Ipiranga verificar a consistência dos dados prestados e, se necessário, exigir a apresentação de documentos complementares.

Art. 8°. O prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 se encerra em 15 de dezembro de 2025, em estrita conformidade com o art. 4° da Lei Complementar n° 60/2025.

Art. 9°. O modelo de requerimento a que se refere o art. 3°, §1°, deste Decreto, consta do Anexo Único, que passa a integrar o presente ato para todos os fins.

Art. 10. A concessão dos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n° 60/2025 não gera direito adquirido, podendo ser revogada de ofício, na forma do art. 13 do referido diploma, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA MUNICIPALIDADE, em 17 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Certificação Digital: YBVEHYLG-7665O9HT-UVNBGFOQ-8ILHY96S
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 106/2025 – ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:		**CPF/CNPJ:**	
Logradouro (Rua, Avenida, Praça, etc.):	**Número:**	**Complemento:**	
Bairro:	**Cidade**	**UF:**	**CEP**
Telefone Fixo com DDD	**Telefone Celular com DDD:**	**E-mail:**	

2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE

Nome:	**Cargo:**	**CPF:**

3. IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO A SER PARCELADO:

Nº do Cadastro/Inscrição Municipal:	**Nº do Processo em Execução Fiscal:**
Tipo do Débito: (IPTU, Alvará, Taxa, ISSQN, Parcelamento, ITBI, Certidão, Outros):	

4. REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado requer o parcelamento de seu débito consolidado individualmente, na quantidade de parcelas constantes no simulado e dia de vencimento descrito neste requerimento, declarando estar ciente das condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 60/2025 e que o presente pedido implica no reconhecimento e confissão da dívida fiscal nele incluído, bem como na desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados nos âmbitos administrativo e judicial.
Compromete-se, também, a juntar cópia de quitação das custas processuais e dos honorários advocatícios, quando cabíveis, e a efetuar o pagamento de emolumentos cartorários oriundos das dívidas fiscais levadas a protesto extrajudicial.
Declara, ainda, estar ciente de que a convocação para a assinatura do Termo será feita posteriormente.
Declara, por fim, que as informações prestadas neste requerimento são a mais pura expressão da verdade.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. Simulado do parcelamento/reparcelamento, feito por funcionário da prefeitura municipal;
2. Cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG e Comprovante de residência, em nome do requerente);
3. Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência atual) do representante legal do contribuinte devedor (sócio-dirigente, procurador, curador, inventariante), se houver;
4. Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, quando for o caso;
5. Cópia simples do comprovante de pagamento das custas finais, se a dívida fiscal estiver ajuizada;
6. Cópia simples do comprovante de depósito de honorários.

Local e data: Ipiranga/PR, / /2025	**Assinatura do Requerente (conforme documento de identidade):**

Certificação Digital: YBVEHYLG-7665O9HT-UVNBGFOQ-8ILHY96S
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PORTARIA Nº 508, 511, 512-2025

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 508

De 29 de outubro de 2025

Súmula: Regulamenta o Programa de Transporte Universitário no Município de Ipiranga**.**

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão da Administração Municipal em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Transporte Universitário, que consiste no transporte intermunicipal gratuito para estudantes universitários regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) localizadas no Município de Ponta Grossa.

§ 1º O transporte escolar é de uso exclusivo dos alunos residentes e domiciliados em Ipiranga, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas não cadastradas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Alunos de cursos de nível superior na modalidade de ensino a distância (EAD) poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes após a seleção dos estudantes de cursos presenciais de nível superior e técnico profissionalizante.

§ 3º O preenchimento das vagas para alunos da modalidade EAD se limitará ao número de vagas existentes e não garantirá o direito à vaga para os anos letivos subsequentes.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º A seleção dos estudantes para utilização do transporte universitário intermunicipal gratuito ocorrerá por meio de Edital elaborado pela Administração Municipal, em conformidade com os requisitos desta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Transporte Universitário (CTU) abrirá semestralmente inscrições para o preenchimento de vagas remanescentes do transporte universitário intermunicipal gratuito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 3º Serão beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - Estudantes já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito no ano anterior que desejam renovar a concessão do benefício e que atendam às demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Estudantes universitários ou técnicos do ensino presencial que frequentaram o curso no segundo semestre de 2025;

III - Estudantes universitários ou técnicos do ensino presencial que iniciam o curso no ano de 2026;

IV - Estudantes universitários ou técnicos do ensino a distância (EAD) cujo curso não seja ofertado no Município de Ipiranga;

V - Inscrições de estudantes universitários ou técnicos posteriores ao período estabelecido no Edital;

VI - Estudantes de pós-graduação;

VII – Estudante de curso preparatório para vestibular

VII - Servidores públicos municipais.

§ 1º Caso o número de interessados seja superior ao número de vagas disponibilizadas pela Administração Municipal, a CTU utilizará os seguintes critérios de desempate:

I - Maior idade;

II - Beneficiários do Programa Universidade para Todos (ProUni) ou programas públicos similares;

III - Menor renda familiar per capita.

§ 2º A manutenção do estudante como beneficiário do transporte universitário intermunicipal gratuito, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, estará condicionada ao cumprimento dos requisitos de frequência estabelecidos no Edital da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Perderão o benefício do transporte universitário intermunicipal gratuito, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, os estudantes que:

I - Prestarem informações falsas;

II - Deixarem de residir no Município de Ipiranga;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

III - Não apresentarem comprovante de matrícula semestralmente.

§ 1º A CTU poderá, a qualquer tempo, solicitar ou realizar diligências para comprovação das informações contidas nos documentos, incluindo entrevistas individuais com os estudantes ou visitas domiciliares.

§ 2º Em caso descumprimento de qualquer dos requisitos deste artigo, o beneficiário e/ou seu responsável estarão sujeitos à sanções determinadas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a, advertências, multas, suspensão ou cancelamento do benefício, além de possíveis ações legais cabíveis.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MOTORISTA E DOS USUÁRIOS

Art. 5º É de responsabilidade da empresa de prestação de serviços contratada para o transporte escolar intermunicipal:

I - Manter no veículo lista de passageiros com a identificação dos alunos e cópia do seguro de responsabilidade civil (danos materiais e corporais) vigente;

II - Registrar a lista de passageiros junto aos órgãos competentes para a fiscalização do transporte intermunicipal, conforme a lista encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Afixar no para-brisa do veículo informações sobre a linha atendida, bem como os horários previstos de saída e chegada;

IV - Manter no veículo os documentos do mesmo e cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o Município;

V - Zelar pela qualidade do atendimento, manutenção permanente e limpeza diária do veículo, com motorista devidamente habilitado para conduzi-lo;

VI - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, devidamente abastecido e com todos os itens de emergência e de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

VII - Cumprir o estabelecido no edital de licitação e no contrato firmado com o Município;

VIII - Manter um livro de ocorrências no veículo para o registro de situações adversas.

Art. 6º São obrigações dos alunos/usuários:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

I - Tratar com presteza, educação e respeito o condutor do veículo, denunciando qualquer irregularidade ou ofensa à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Vestir-se de forma adequada;

III - Zelar pelo respeito mútuo entre os alunos e destes com o condutor do veículo;

IV - Cuidar do transporte escolar, sendo proibido:

a) Ingerir ou transportar bebidas alcoólicas no interior do veículo;

b) Fumar no interior do veículo;

c) Provocar, com palavras ou gestos, pessoas que trafegam pelas vias públicas e particulares;

d) Promover algazarra no interior do veículo;

e) Viajar na cabine do motorista.

V - Comparecer aos pontos de embarque com antecedência, sendo vedado ao motorista aguardar alunos que não estejam presentes no horário determinado;

VI - Respeitar o representante constituído do veículo;

VII - Manter silêncio após as 22 (vinte e duas) horas e em períodos de prova, respeitando o direito de descanso das pessoas que trabalham pela manhã/tarde e que necessitam estudar no veículo;

f) Será suspenso do uso do transporte por até 30 (trinta) dias o usuário que:

I - Desrespeitar, reiteradamente, as ordens do motorista;

II - Praticar bullying dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;

III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou outros dispositivos cujo uso incomode os demais passageiros;

IV - Apresentar comportamento julgado insuportável ou socialmente inadequado, segundo os usos e costumes da comunidade local.

Art. 7º São obrigações do motorista:

I - Apresentar-se para o serviço de transporte escolar nos horários previstos, garantindo a chegada de todos os alunos com antecedência mínima de 05 (cinco) minutos do horário estabelecido para o início das aulas;

II - Vestir-se de forma adequada;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

III - Tratar os alunos/usuários com respeito, educação e cordialidade, zelando pela disciplina;

IV - Registrar no livro de ocorrências situações adversas, atos de indisciplina, desrespeito, ofensas, bem como eventuais danos causados;

V - Manter a porta do veículo travada enquanto estiver em movimento;

VI - Respeitar o Código de Trânsito Brasileiro;

VII - Zelar pela segurança do veículo e dos usuários;

VIII - Certificar-se, no momento do embarque, de que todos os usuários estejam devidamente acomodados antes de iniciar a marcha do veículo;

IX - Escolher o melhor ponto de parada para o desembarque, evitando locais que acarretem travessias perigosas aos usuários;

X - Não desviar o veículo da rota pré-estabelecida na linha contratada, exceto em casos de emergências ou avarias na estrada, mediante anotação no livro de ocorrências;

XI - Recusar o embarque de usuários que se apresentem em visível estado de embriaguez, mediante anotação no livro de ocorrências;

XII - Aguardar o ingresso de todos os alunos ao final das aulas para retornar ao Município de Ipiranga, respeitando o horário de término das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 8º O descumprimento de qualquer das responsabilidades da empresa e obrigações do motorista será considerado como falha na execução do contrato, sujeitando a empresa às sanções contratuais, mediante processo administrativo regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 9º O descumprimento das regras de conduta dos usuários sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 6º desta Portaria, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Art. 10 O aluno que desrespeitar as regras de conduta previstas nesta Portaria sujeitar-se-á às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito, com a assinatura do usuário ou, em caso de recusa, por duas testemunhas, nos casos de cometimento de qualquer infração prevista no artigo 6º desta Portaria.

§ 2º Em caso de reincidência de qualquer conduta faltosa, o usuário será suspenso do uso do transporte pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

§ 3º Caso o usuário cometa nova falta após o cumprimento da suspensão, será excluído do uso do transporte contratado pelo Município.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO

Art. 11 As reclamações decorrentes da inobservância das regras estabelecidas nesta Portaria ou no contrato deverão, preferencialmente, ser apresentadas ao representante de grupo, conforme previsto no artigo 21 desta Portaria, para que este as reporte à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12 Havendo denúncia de irregularidade ou descumprimento das regras de conduta por usuário, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá verificar cada caso, definindo se o descumprimento é passível ou não de aplicação de penalidade, podendo convocar outros usuários para prestar declarações sobre o ocorrido, se necessário.

Art. 13 Concluída a verificação de que trata o artigo anterior, o usuário será notificado para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 14 Após a verificação e a notificação do usuário, com ou sem manifestação, a denúncia será julgada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decisão irrecorrível, com comunicação escrita ao usuário em caso de aplicação de penalidade.

CAPÍTULO VI - DA CARTEIRA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15 A Carteira de Transporte Escolar será o instrumento de identificação, acompanhamento e controle adotado pelo Município de Ipiranga e pela empresa de prestação de serviços contratada, devendo conter as seguintes informações:

I - Nome completo do usuário;

II - Número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Nome da Instituição de Ensino Superior (IES);

IV - Nome do curso que o usuário frequenta;

V - Fotografia do usuário.

Art. 16 A Carteira de Transporte Escolar será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com validade de 01 (um) ano.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 17 A Carteira de Transporte Escolar é de caráter individual e intransferível, sendo válida somente para o seu titular.

Art. 18 Para utilizar o transporte universitário intermunicipal gratuito, o beneficiário deverá apresentar e portar o documento de identificação estudantil, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que utilizar o serviço.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio do documento de identificação estudantil, o universitário deverá solicitar a segunda via junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O Programa de Transporte Universitário intermunicipal gratuito previsto nesta Portaria garantirá o trajeto de ida e volta aos estudantes, devendo a Administração Municipal estabelecer pontos comuns de embarque e desembarque dos beneficiários.

Art. 20 Os itinerários que apresentarem ocupação inferior a um terço da capacidade dos veículos poderão ser eliminados, e os estudantes, se possível, serão transferidos para itinerário similar.

Art. 21 Fica criada a Comissão de Transporte Universitário (CTU), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover e manter o transporte universitário intermunicipal gratuito.

Parágrafo único. Em cada veículo, os alunos usuários elegerão um representante, que atuará como elo entre o grupo, o Município e a empresa prestadora de serviço.

Art. 22 O transporte universitário terá início e término conforme o calendário de dias letivos das Instituições de Ensino Superior (IES) atendidas.

Parágrafo único. Não haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e outros motivos excepcionais devidamente justificados que não estejam compreendidos no período regular de aulas, compreendendo de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 23 A Secretaria de Educação e Cultura (SMEC) divulgará a Lista de Espera do Programa ao final de cada semestre letivo mediante publicação no Diário Oficial do Município e disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga – Paraná, para acompanhamento dos interessados.

§ 1° A ordem de classificação na Lista de Espera será estabelecida pela data do cadastro realizado pelo usuário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 24 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 08 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal de Ipiranga

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 511
De 04 de novembro de 2025

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

NOMEAR

A Sra. **KAMILA MARLENE ORLOSKI DA SILVA**, inscrita no CPF nº 097.970.659-95, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 06/11/2025.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 512
De 04 de novembro de 2025

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 89, II, "c", "f" e "g" da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis nº 1.201 e 1.236;

Considerando o Pedido de Prorrogação PAD 003/2025, protocolo n.º: 8631/2025 da Comissão do Processo Administrativo,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela Portaria nº 478/2025, para que se possa efetuar a defesa plena da servidora e a conclusão dos procedimentos do PAD 003/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 177/2024

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 589, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS DAVI CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa FRANANT TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.181.494/0001-14, com endereço na Rua Ruy Holzmann, 164 bairro Contorno – Ponta Grossa / PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo reajuste de valor proporcional à dilatação dos prazos vigência e de execução: para prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica, incluso operador, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
De acordo com os arts. 105 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, fica acrescido ao valor inicial do contrato R$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
07.001.26.782.0010.2023 Atividades de Gestão de Transportes e Obras.
133 07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.39.00.0 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
538 07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.39.00.0 03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
539 07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.39.00.0 3057 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 10/06/2024, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga/PR

Ipiranga - PR, 30 de outubro 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

FRANANT TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 177/2024

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 589, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS DAVI CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa FRANANT TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.181.494/0001-14, com endereço na Rua Ruy Holzmann, 164 bairro Contorno – Ponta Grossa / PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste termo aditivo dilatação dos prazos de vigência e execução para: prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica e retroescavadeira, incluso operador, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:
De acordo com os Artigos 105 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, ficam os prazos de vigência e execução prorrogados até a data de 31 de janeiro de 2026..

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 10/06/2024, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.
Ipiranga - PR, 30 de outubro de 2025.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante
FRANANT TERRAPLANAGEM LTDA
Contratada